



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 370/2015 - CC 86118/2015

Interessado: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Assunto: Correspondência da empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., relatando fatos ocorridos no Pregão Eletrônico nº 01/2015, em andamento na Universidade de São Paulo, acompanhado de cópia de recurso administrativo em face de desclassificação no certame.

Senhor Presidente,

1. Trata-se da correspondência recebida nesta Corregedoria Geral da Administração em 26/10/2015, na qual empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. relata sobre a apresentação de recurso administrativo em face dos procedimentos adotados pelo Pregoeiro do Pregão em andamento na Universidade de São Paulo - USP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em postos próprios daquela Universidade, e solicita, intervenção deste órgão, para anulação do referido procedimento licitatório. (fls. 02/33)
2. Preliminarmente, cabe observar que esta Corregedoria Geral da Administração tem como finalidade preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos, cabe-lhe, entre outras atividades, realizar correções nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional; inspecionar, para fins de correção, as contas de qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, conforme previsto no artigo 6º do Decreto nº 57.500/201, por meio de procedimentos administrativos que são instaurados para averiguar eventuais indícios de irregularidades praticadas por agentes públicos, que poderão, ao final, concluir com recomendações de providências aos dirigentes dos órgãos da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3. Nesse sentido, entende-se que o pedido dirigido a esta Corregedoria Geral da Administração pela empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., não deveria ter sido dirigido a este órgão de controle interno, mas sim, ao Pregoeiro responsável pela sessão pública de licitação, ou ainda, ao Reitor da USP.
4. A esta Corregedoria Geral da Administração cabe exercer as atribuições que lhe são determinadas pelo artigo 6º Decreto nº 57.500/201, após o devido processo de averiguação, se verificados eventuais indícios de irregularidades praticadas por agentes públicos, poderão, ao final, concluir com recomendações de providências aos dirigentes dos órgãos da Administração Pública.
5. Entretanto, considerando que o pedido do interessado também pode ser entendido como uma forma de comunicação entre o cidadão e a administração pública com a finalidade de receber manifestações como a tratada nestes autos, esta CGA, recebe e se manifesta sobre o pleito.
6. Instada a se manifestar, a USP prestou os esclarecimentos que entendeu necessário, conforme consta do Ofício GR nº 347/2015, de 27/10/2015, recebido nesta CGA em 04/11/2015, com documentação anexa, encartados nestes autos. (fls. 39/115)
7. Da análise da pueril análise da documentação trazida aos autos pela USP é possível inferir que a Universidade de São Paulo realizou o Pregão Eletrônico nº 01/2015-RUSP, tratado nos autos do Processo 2014.1.15104, tendo por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância e segurança patrimonial, em seus próprios, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, que estabelece normas geral sobre licitação e contatos administrativos, pertinentes aas obras, serviços, publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da União Estados e Municípios; e nº 10.520/02, que instituiu a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, se não vejamos:
 - 7.1. A licitação modalidade pregão eletrônico foi realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do



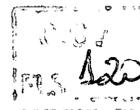
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Estado de São Paulo, chamado de “Sistema Bec/SP”, instituído pela Lei 10.2120/02 e regulamentado no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 49.722/05 e Resolução CC 27/06, nos termos do edital de pregão Eletrônico nº 01/2-015 – RUSP, cuja cópia encontra-se juntadas nestes autos. (fls. 41/99)

- 7.2. Com a simples leitura das atas e decisões proferidas pelas autoridades competentes daquela Universidade, infere-se que todos os procedimentos e atos foram seguidos à risca, em estrita observância as normas regulamentares que regem a matéria (fls. 100/115), culminando com as decisões de indeferimento dos recursos interpostos pelas empresas que se sentiram prejudicadas; e de anulação do referido Pregão eletrônico. (fl.101/103)
- 7.3. Em nova sessão pública de Pregão Eletrônico para o mesmo fim, em setembro/2015, a USP realizou o Pregão eletrônico nº 11/2015 – RUSP, tratado nos autos do Processo 21015.1.13447.1.3, tendo como objeto a contratação de empresa de prestação de serviço de vigilância e segurança patrimonial em postos próprios referida Universidade, a qual deu-se deserta, motivando o ato da autoridade competente que, após oitiva de sua Procuradoria Jurídica, negou provimentos às empresas que interpuseram recursos e, no mesmo ato, adjudicou o objeto à empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.(fls. 105/115).
8. Note-se que empresa citada inicialmente é a mesma que venceu o procedimento licitatório a que se refere o subitem acima, tornando o pedido improficuo.
9. Assim, Senhor Presidente, diante do exposto, resta sugerir a Vossa Senhoria o arquivamento definitivo destes autos, dando-se ciência dos autos à empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., e à Universidade de São Paulo.

CGA, 16 de novembro de 2015.


Antonio Carlos Santa Izabel
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 370/2015 - CC 86118/2015

Interessado: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Assunto: Correspondência da empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., relatando fatos ocorridos no Pregão Eletrônico nº 01/2015, em andamento na Universidade de São Paulo, acompanhado de cópia de recurso administrativo em face de desclassificação no certame.

I - Acolho o Relatório correcional de fls. retro, adotando-o como fundamento para decisão.

II- Oficie-se:

- a) à empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., com cópia do Relatório correcional, e do Despacho desta Presidência, acompanhados de cópias dos documentos encartados às fls. 39/115; e
- b) à Universidade de São Paulo, com cópia do Relatório correcional, e do Despacho desta Presidência.

III – Após, arquivem-se os autos.

CGA, 17 de novembro de 2015.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE